PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2015

Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 8º - ...

...

V – ...

...

d) conter uma lixeira, padrão anti vandalismo, em cada esquina na forma a ser fixada por Decreto.

...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 27 de maio de 2015.

MARCOS ZANETTI

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

A presente proposta legislativa tem caráter educativo, pedagógico e incentivador no que diz respeito à limpeza urbana. A adoção desta medida tem por escopo a cooperação com o particular no tocante à política de conservação e limpeza da cidade.

É certo que a Lei sendo firmada tanto nos loteamentos particulares quanto nos públicos trará inúmeras benesses para o nosso Município, e com o tempo essa medida ganhará uma enorme abrangência das lixeiras espalhadas pela cidade e possibilitará o Município vincular propagandas de educação ambiental ou até parcerias público-privadas se assim entender.

O projeto em questão surge da necessidade de instalação de mais lixeiras ao longo das vias públicas, tornando inescusável o ato de jogar o lixo em local inadequado, evitando, assim, entupimentos em dutos e todo tipo de infortúnio causado pelo mau hábito de jogar lixo na rua.

Ao apresentar o presente projeto, busco incentivar a adoção das lixeiras não somente nas ruas onde o movimento é maior, mas também nas ruas dos bairros do Município.

Lembrando que já existe legislação pertinente para multar quem joga lixo nas vias públicas, portanto temos o dever de implantar mais lixeiras. Se por um lado, a multa aplicada ao cidadão infrator coibirá a prática desrespeitosa, de outro, disponibilizar lixeiras será uma forma de evitar o descarte irresponsável do lixo.

O projeto, também, facilitará o trabalho das pessoas responsáveis pela limpeza urbana. Logo, por todo exposto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 27 de maio de 2015.

MARCOS ZANETTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHIMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ